

Decreto n.º 28.280 de 05 de outubro de 1981

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando a necessidade de implantação do Plano de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Dois de Julho.

D. E. C. R. E. T. A.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com suas benfeitorias e edificações que se acha compreendida dentro da linha demarcatória de limites a seguir descrita:

O ponto 1 (ou estação) corresponde à interseção da pista da avenida Otávio Mangabeira (estrada Itapua-Aeroporto) com o bueiro do córrego do Bispo que cruza a referida pista. O ponto 1 situa-se à margem direita da estrada (este), considerando-se o sentido Itapua-Aeroporto, logo à entrada do bueiro, distante este, cerca de 370 metros da esquina da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes (da Vila dos ex-Combatentes seguindo para o Aeroporto). Tem o referido ponto, consideradas as coordenadas UTM da CONDER/SICAR, os seguintes valores: E = 569.720 e N = 8.570.550. Do ponto 1 definido, com um rumo azimutal de 22º00' e a uma distância reduzida de 880,23m situa-se o ponto 2, posicionado à entrada da avenida "Paralela", margem direita da avenida Otávio Mangabeira (sentido Itapua-Aeroporto). O ponto 2 é definido pelas coordenadas E = 570.040 e N = 8.571.370. Do ponto 2, rumo azimutal de 28º06' e a uma distância de 384,71 metros situa-se o ponto 3, sendo o limite do ponto 2 ao 3 definido pela pista este da rótula. O ponto 3 é definido pelas coordenadas E = 570.220 e N = 8.571.710. Do ponto 3, no rumo de 76º26', a uma distância reduzida de 526,31 metros situa-se o ponto 4, definido pelas coordenadas E = 570.730 e N = 8.571.840. Do ponto 4, com rumo azimutal de 136º30' e a uma distância de 191,05 metros situa-se o ponto 5, definido pelas coordenadas E = 570.860 e N = 8.571.700. Entre o ponto 4 e 5 o limite corresponde a margem direita da pista com sentido São Cristóvão - Stella Maris. Do ponto 5, rumo 24º18', a distância de 244,23 metros, situa-se o ponto 6, coordenadas E = 570.955 e N = 8.571.925. Do ponto 6, rumo de 96º30', a distância de 909,46 metros situa-se o 7, com E = 571.860 e N = 8.571.835. Do ponto 7, rumo de 145º30', a distância de 326,31 metros, situa-se o 8, com E = 572.050 e N = 8.571.570. Do ponto 8, rumo de 60º36', a distância de 522,23 metros situa-se o 9, com E = 572.500 e N = 8.571.835. Considerando sempre o NQ, do ponto 9, no rumo azimutal de 157º48', girado no sentido horário, a distância de 173,93 metros situa-se o 10, com E = 572.555 e N = 8.571.670. Do 10, rumo de 43º00', a distância de 60,21 metros situa-se o ponto 11, com E = 572.600 e N = 8.571.710. Do 11, rumo 137º48', a distância de 134,54 metros situa-se o 12, com E = 572.690 e N = 8.571.610. Do ponto 12, no rumo azimutal de 81º18', a uma distância de 802,31 metros situa-se o 13, com E = 573.480 e N = 8.571.750. Do 13, no rumo de 45º00', a distância de 544,89 metros situa-se o 14, com E = 573.850 e N = 8.572.150. Do ponto 14, rumo azimutal de 41º00', a distância de 155,72 metros situa-se o ponto 15, definido pelas coordenadas UTM com E = 573.955 e N = 8.572.265. Do ponto 15, rumo de 340º30' a distância de 379,80 metros situa-se o ponto 16, com E = 573.820 e N = 8.572.620. Do ponto 16, no rumo de 59º00', a distância de 179,23 metros situa-se o ponto 17, com E = 573.975 e N = 8.572.710. Do ponto 17, rumo de 59º18', a distância de 76,32 metros situa-se o 18, com E = 574.040 e N = 8.572.750. Do ponto 18, rumo de 92º36', a distância de 360,14 metros situa-se o 19, com E = 574.400 e N = 8.572.740. Do 19, rumo de 52º36', a distância de 340,59 metros situa-se o 20, com E = 574.660 e N = 8.572.960. Do ponto 20, rumo de 87º55', a distância de 365,55 metros situa-se o 21, com E = 575.025 e N = 8.572.980. Do 21, rumo de 349º54', a distância de 55,90 metros situa-se o ponto 22, com E = 575.015 e N = 8.573.035. Do ponto 22, no rumo de 79º24', a distância de 331,44 metros situa-se o 23, com E = 575.340 e N = 8.573.100. Do ponto 23, no rumo 340º00', a distância de 329,62 metros situa-se o ponto 24, com E = 575.285 e N = 8.573.425. Do ponto 24, rumo de 259º00', a distância de 433,42 metros situa-se o 25, com E = 574.860 e N = 8.573.340. Do ponto 25, rumo de 348º54', a distância de 50,99 metros situa-se o ponto 26, com E = 574.850 e N = 8.573.390. Do ponto 26, no rumo de 261º48', a distância de 651,15 metros situa-se o 27, com E = 574.210 e N = 8.573.270. Do ponto 27, rumo azimutal de 356º00', a distância de 196,02 metros situa-se o ponto 28, com E = 574.190 e N = 8.573.465. Do ponto 28, rumo azimutal de 80º54', a distância de 1.026,80 metros situa-se o ponto

29, com E = 575.200 e N = 8.573.650. Do ponto 29, no rumo de 354º48', a distância de 85,59 metros situa-se o 30, com E = 575.190 e N = 8.573.735. Do ponto 30, rumo de 87º48', a distância de 646,24 metros situa-se o 31, com E = 575.835 e N = 8.573.775. Do ponto 31, rumo de 80º00', a distância de 315,75 metros situa-se o 32, com E = 576.145 e N = 8.573.835. O ponto 32 posiciona-se à margem esquerda do rio Sapato. Do ponto 32, rumo azimutal de 121º00', a distância de 2.433,34 metros situa-se o ponto 33, com E = 574.570 e N = 8.571.980, correspondendo o limite à margem esquerda do rio Sapato. Do ponto 33, rumo de 133º06', a distância de 120,00 metros situa-se o ponto 34, com E = 574.690 e N = 8.571.880. Do ponto 34, rumo de 218º36', a distância de 250,80 metros situa-se o 35, com E = 574.590 e N = 8.571.750. Do ponto 35, rumo de 129º42', a distância de 177,15 metros situa-se o 36, com E = 574.680 e N = 8.571.675. Do ponto 36, rumo azimutal de 218º00', a distância de 340,04 metros situa-se o 37, com E = 574.480 e N = 8.571.400. Do ponto 36 ao 37 o limite passa na faixa da marinha. Do ponto 37, rumo de 263º11', a distância de 223,61 metros situa-se o ponto 38, com E = 574.260 e N = 8.571.360. Do ponto 38, rumo azimutal de 225º54', a distância de 962,60 metros situa-se o ponto 39, com E = 573.610 e N = 8.570.650. Entre o 38 e o 39 o limite passa pela margem exterior (sudeste) da lagoa (brejo charco costeiro). Do ponto 39, rumo azimutal de 261º00', a distância de 2.314,17 metros situa-se o ponto 40, com E = 571.340 e N = 8.570.200. Do ponto 40, rumo azimutal de 261º54', a distância de 103,08 metros situa-se o ponto 41, com E = 571.240 e N = 8.570.175. Do ponto 41, rumo azimutal de 247º30', a distância de 154,35 metros situa-se o ponto 42, com E = 571.100 e N = 8.570.110. Do ponto 42, rumo de 335º35', a distância de 71,57 metros situa-se o ponto 43, com E = 571.070 e N = 8.570.175. Os pontos 42 e 43 posicionam-se à borda externa (nordeste) da rua central e principal do loteamento Alameda das Praias. Do ponto 43, rumo de 250º00', a distância de 252,83 metros situa-se o 44, com E = 570.840 e N = 8.570.070. Do ponto 44, rumo de 357º00', a distância de 103,08 metros situa-se o 45, com E = 570.800 e N = 8.570.165. Os pontos 44 e 45 posicionam-se à margem sudeste da rua paralela à principal do loteamento Alameda das Praias. Do ponto 45, rumo azimutal de 279º48', a distância de 1439,83 metros situa-se o ponto 46, com E = 569.665 e N = 8.570.270. O ponto 46 posiciona-se à margem direita da avenida Otávio Mangabeira (sentido Itapua-Aeroporto), distante cerca de 77,38 metros da esquina da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes (na Vila dos ex-Combatentes). Do ponto 46, fechando a poligonal, no rumo azimutal de 13º00', a distância de 292,62 metros situa-se o ponto 1, com E = 569.720 e N = 8.570.550, distante da referida esquina cerca de 370,00 metros.

O polígono descrito acha-se indicado sobre um mapa base da CONDER (SICAR) à escala 1:10.000 e tem uma área estimada em 11.793,16m² (onze milhões e setecentos e noventa e três mil e cento e sessenta e quatro metros quadrados).

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior destinar-se-á à implantação do Plano de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Dois de Julho, elaborado em conjunto com o Departamento de Aviação Civil - DAC, através da Comissão de Estudos e Coordenação da Infra-Estrutura Aeronáutica-CECIA.

Artigo 3º - Fica a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER autorizada a efetivar a expropriação a que alude o artigo 1º pela via amigável ou judicial.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 1981.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

ANTONIO OSORIO MENEZES BATISTA

HÉLIO CORREIA DE MELLO

Decreto n.º 28.281 de 05 de outubro de 1981.

"Autoriza a abertura, ao Orçamento vigente do Instituto Bahiano do Fumo-IBF, de crédito suplementar no valor de Cr\$11.878.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros), na forma que indica e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 136, parágrafo único, da Lei nº 2.322/66, com a redação que lhe deu a Lei nº 2.588/68,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Instituto Bahiano do Fumo-IBF autorizado a abrir, ao Orçamento vigente da Entidade, crédito suple-